



DECRETO N.º 190, DE 08 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre o Plano de Contingenciamento de Gastos do Poder Executivo, no âmbito da Prefeitura Municipal de São José da Laje, Estado de Alagoas e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA LAJE, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o disposto no Ato nº 1/2020, de 7 de maio de 2020, oriundo do Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas de Alagoas, que determina recomendações a serem seguidas pelo Estado e pelos municípios alagoanos para minimizar os impactos da crise de saúde decorrente da Covid-19.

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do novo coronavírus como pandemia, significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

CONSIDERANDO os termos da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que *dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019*;

CONSIDERANDO os termos da Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020, que *dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19)*;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual nº 69.501, de 13 de março de 2020, que *dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (CORONAVÍRUS), e dá outras providências*:



CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual nº 69.502, de 13 de março de 2020, que *institui medidas temporárias de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (CORONAVÍRUS), no âmbito dos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências;*

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual nº 69.541, de 19 de março de 2020, que *dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (CORONAVÍRUS), e dá outras providências;*

CONSIDERANDO os termos dos Decretos Estaduais: nº 69.577, de 28 de março de 2020 e nº 69.624, de 06 de abril de 2020, que *dispõem sobre a prorrogação das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (CORONAVÍRUS), e dão outras providências;*

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 69.691 de 15 de abril de 2020, que *declarou situação anormal, caracterizada como estado de calamidade pública, em todo o território alagoano, afetado por doença infecciosa viral, para fins de prevenção e enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19, e consequente adoção da medida de isolamento social no Estado como estratégia para evitar o contágio simultâneo de pessoas e, de forma paralela, aparelhar o Sistema de Saúde;*

CONSIDERANDO os termos dos Decretos Estaduais: nº 69.700, de 20 de abril de 2020; nº 69.722, de 04 de maio de 2020; nº 69.844, de 20 de maio de 2020 e nº 69.935, de 31 de maio de 2020, que *dispõem sobre a prorrogação das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (CORONAVÍRUS) no âmbito do Estado de Alagoas, e dão outras providências;*

CONSIDERANDO os termos do Decreto Municipal nº 179, de 20 de março de 2020, que *Decreta Situação de Emergência e estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus - COVID 19, considerando a classificação de pandemia pela organização mundial de saúde – OMS e, dá outras providências;*

CONSIDERANDO os termos do Decreto Municipal nº 180, de 23 de março de 2020, que *Estabelece outras medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus*



- COVID 19, considerando a classificação de pandemia pela organização mundial de saúde – OMS e, dá outras providências;

CONSIDERANDO os termos dos Decretos Municipais: nº 181, de 30 de março de 2020; nº 182, de 07 de abril de 2020; nº 183, de 23 de abril de 2020; nº 184, de 06 de maio de 2020; nº 185, de 12 de maio de 2020 e nº 189, de 03 de junho de 2020, que Dispõem sobre a prorrogação das medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus - COVID 19, considerando a classificação de pandemia pela organização mundial de saúde – OMS e, dão outras providências;

CONSIDERANDO a rápida transmissão da COVID-19 em escala mundial, conforme amplamente noticiado pelas várias plataformas de notícias e tabloides do globo;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos municipais, sem aglomerações de pessoas independentemente do número de pessoas;

CONSIDERANDO a necessidade de divulgação dos procedimentos a serem adotados pelos órgãos municipais aos casos suspeitos de COVID-19 e de pessoas oriundas de epicentros da doença;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção dos serviços municipais de saúde de forma ordeira e organizada;

CONSIDERANDO a necessária adoção e formação de hábitos de higiene básicos aliados com a ampliação de rotinas de limpeza em áreas de circulação, sendo suficientes para a redução significativa do potencial do contágio.

CONSIDERANDO as medidas de previstas no Plano de Contingenciamento Municipal de Enfrentamento à doença pelo Coronavírus 2019 (Covid-19)

CONSIDERANDO ainda as seguintes medidas já adotadas pelo município:

• **Proibição de feirantes de outros municípios na feira-livre local** -

Benefícios: Medida preventiva e protetiva adotada com o objetivo de evitar aglomerações de pessoas e impedir a aceleração do contágio por Covid 19, e inibir que feirantes de outras localidades propaguem e disseminem a circulação do coronavírus junto ao Município de São José da Laje. **Consequências:** Diminuição drástica da arrecadação das receitas municipais, restrição à diversidade e acesso aos produtos diversos, bem como, ocasião de tímida inflação dos produtos.



- **Restrição de acesso ao Prédio Sede do Governo Municipal** -

Benefícios: Medida preventiva adotada com o objetivo de evitar a aglomerações de pessoas, evitando a exposição da população e dos servidores que estão na linha de frente, cumprindo suas obrigações diárias ao risco de contaminação, tal medida tem gerado uma economia significativa no consumo de energia elétrica, de materiais de expediente, limpeza e de higiene pessoal. É importante registrar que os órgãos internos instalados no prédio sede, são: Secretaria Municipal de Administração; Secretaria Municipal de Finanças; Departamento de Tributação; Setor de Licitação, incluindo a Comissão Permanente de Licitação; Departamento de Contabilidade; Controladoria Interna; Departamento de Protocolo; Departamento de Compras; Departamento de Recursos Humanos; Gabinete do Prefeito; Secretaria Municipal de Governo; Secretaria Municipal de Agricultura; Secretaria Municipal de Esporte; Sala do Empreendedor; Departamento da Junta Militar e Procuradoria Municipal. **Consequências:** Elevada diminuição da arrecadação própria de ISS (Imposto sobre serviços), ITBI (imposto sobre transferência de bens imóveis), IPTU (imposto sobre propriedade territorial urbana) e demais taxas.

- **Suspensão das Festividades Tradicionais do Município e de outros eventos culturais apoiados pelo poder público** - **Benefícios:** Medida preventiva de bom senso no momento de crise, recomendada pelo Ministério Público de Contas do Estado de Alagoas e adotada pelo município como forma de evitar aglomerações de pessoas, com a consequente realocação e direcionamento dos recursos destinados a esses eventos para o enfrentamento da crise. Estima-se que a economia projetada com a suspensão desses eventos, alcançariam um patamar de aproximadamente R\$ 500.000,00 (quinhetos mil reais), até o final do ano, que seriam aplicados, seguindo o calendário e a tradição local, em apoios culturais, patrocínios, bandas, estruturas de palco, som, bombeiros, seguranças e iluminação, nesse ano de 2020. **Consequências:** Interrupção abrupta das celebrações culturais da região com o consequente esfriamento da economia local e ausência do fluxo de visitantes que tradicionalmente, sempre prestigiaram tais eventos.



- **Instalação de um hospital de campanha para os casos de covid 19 -**

Benefícios: Medida preventiva adotada para receber pacientes que chegam no hospital Douglas Buarque com síndromes gripais, evitando que pessoas que estejam com o novo coronavírus, transmitam o vírus para pacientes que estão hospitalizados. O Hospital de Campanha de Fátima de Araújo tem capacidade de internação de 20 leitos climatizados, equipamentos e medicamentos específicos para auxiliar no tratamento do paciente, além de contar com profissionais (médicos, enfermeiros e técnicos de enfermagem, dentre outros profissionais da saúde que atuam na linha de frente) contratados de forma temporária e exclusiva para o enfrentamento do covid-19. **Consequências:** Elevado custos com contratação temporária de funcionários, com estrutura do hospital, com medicamentos e com equipamentos hospitalares.

- **Instalação de uma Central de Síndromes Gripais - Benefícios:**

Medida adotada considerada essencial para o enfrentamento do Novo Coronavírus, a Central de Síndromes Gripais, localizada no prédio que abriga o NASF – Núcleo de Apoio à Saúde da Família, tem o intuito de direcionar o fluxo de pessoas com síndromes gripais para atendimento com médicos, se necessário, o paciente realiza o teste rápido para detecção do vírus, a pessoa infectada recebe gratuitamente um kit de medicamentos para tratamento do Covid-19. A Central de Síndromes Gripais funciona de domingo a domingo, e conta com equipe especializada para atender a população. **Consequências:** Com a paralisação dos atendimentos de profissionais que atuam no Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF, (nutricionistas, fisioterapeutas, psicólogos) a população fica sem acesso a serviços essenciais de saúde.

- **Confecção e distribuição de máscaras e de kits de higiene -**

Benefícios: Medida preventiva e protetiva adotada com o objetivo de conscientizar as pessoas que estão circulando em vias públicas sem proteção. Durante a entrega a população é orientada sobre o uso correto e higienização. **Consequências:** Custos com insumos para confecção de máscaras em tecido tnt e montagem do kit de higiene, além das despesas com mão de obra para produção.



- **Suspensão das Aulas da Rede Pública Municipal de Ensino** -

Benefícios: Medida preventiva considerada essencial e indispensável para evitar aglomerações de alunos, professores, pais de alunos e demais profissionais envolvidos, interrompendo dessa forma a disseminação do contágio, visto que as escolas estão enquadradas como um dos ambientes que oferece riscos eminentes de contaminação. Essas medidas drásticas de interrupção temporária das aulas, vem contribuindo tanto para aumentar o distanciamento social, como também, por outro lado, vem proporcionando uma redução das despesas operacionais de manutenção do ensino público. **Consequências:** Retardamento da evolução/desenvolvimento educacional dos alunos da rede pública municipal, além de aumentar o risco de vulnerabilidade social e nutricional de grande parte da população. Entrega dos kits da merenda escolar aos alunos da rede pública municipal. Criação do Programa Rádio Escola (*podcasts* – gravações de aulas em áudio), que tem como objetivo de atender tanto aos alunos da área urbana e quanto aos alunos das comunidades rurais, que não tem acesso a tecnologias digitais.

- **Instalação de Barreiras sanitárias nas principais vias de acesso á cidade** -

Benefícios: Medida preventiva adotada com o objetivo de abordar veículos e inspecionar o quantitativo de pessoas que estão dentro do veículo, com aferição de temperatura corporal, havendo constatação de sintomas gripais com suspeita de covid 19, o paciente é encaminhado para unidade de referência localizado na região. Com equipes formadas por profissionais da saúde e agentes da Guarda Municipal. As abordagens nas vias de acesso á cidade tem como forma de prevenção a disseminação do Novo Coronavírus no município. **Consequências:** Custos com locação e instalação de estrutura (tenda de lona) para abrigar os profissionais que atuam nas barreiras sanitárias, aquisição de equipamentos de proteção individual (EPI) e compra de equipamentos como termômetros digitais infravermelhos. Diminuição busca na economia local da cidade, já que a circulação de pessoas no município foi restringida.

- **Higienização de Vias Públicas** - **Benefícios:** Medida preventiva adotada com o objetivo de disseminar a circulação do novo coronavírus nos



espaços públicos que recebem a população em geral. Desinfecção e higienização de vias públicas: praças, prédios públicos, bancos e ruas que recepcionam pessoas.

Consequências: Custos com aquisição de combustível para o veículo caminhão pipa, aquisição de equipamentos de proteção individual para os colaboradores e de produtos de higienização.

- **Instalação de Pias móveis/lavabos móveis - Benefícios:** Medida preventiva disponibilizada na feira livre e em pontos da cidade que possuem maior circulação de pessoas, para que feirantes e clientes de bancos/casa lotérica e de supermercados possam sempre higienizar as mãos, evitando assim a contaminação e disseminação do Coronavírus. **Consequências:** custos com locação, instalação de estrutura e manutenção, como também, aquisição de produtos de higiene.

- **Distribuição de Cestas Básicas - Benefícios:** Medida adotada e considerada essencial para as famílias carentes do município e beneficiários de programas sociais. A distribuição das cestas básicas adquiridas com recursos próprios, tem como objetivo reduzir as dificuldades causadas pela pandemia do coronavírus às famílias mais vulneráveis. **Consequências:** Elevado custo na aquisição de insumos para montagem das cestas básicas para serem distribuídas as famílias em situação de vulnerabilidade.

CONSIDERANDO que o atual momento implica o estabelecimento de ações e recomendações específicas ao enfrentamento da crise sanitária, a serem observadas por todos os entes federativos, objetivando garantir uma gestão responsável e eficiente no combate à COVID-19;

CONSIDERANDO que as projeções econômicas e financeiras apontam para uma severa crise mundial e local, diante dos efeitos causados pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO os previsíveis cenários fiscais adversos no âmbito da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, impactando diretamente o orçamento da Prefeitura Municipal de São José da Laje;



CONSIDERANDO a necessidade da implementação de medidas no sentido de buscar o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município, o que resulta na premente necessidade de contingenciamento de gastos por parte deste Poder Executivo;

CONSIDERANDO o art. 3º do Ato nº 01/2020 de 07 de maio de 2020, do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituído o **Plano Municipal de Contingenciamento de Gastos do Poder Executivo**, com o objetivo de direcionar ações gerais para mitigar os impactos econômicos e financeiros causados pela pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus).

Art. 2º. Os órgãos e entidades da Administração direta e autárquica do Poder Executivo deverão, dentre outras medidas a serem adotadas com o objetivo de redução de despesas, seguir as seguintes diretrizes:

- I. vedação de celebração de novos contratos para a prestação de serviços de consultoria técnica, exceto as relacionadas ao enfrentamento do COVID-19 (Novo Coronavírus), que deverão ser previamente submetidos à análise do Chefe do Poder Executivo;
- II. vedação de despesas com cursos, capacitações, treinamentos, participação em eventos, seminários e demais gastos similares, que tenham como fonte de financiamento recursos que dependam de fluxo financeiro do Tesouro municipal;
- III. Suspensão da locação de novos imóveis para funcionamento de Diretorias e demais Órgãos, exceto as celebrações de novos contratos em virtude de encerramento do prazo anterior;
- IV. racionalização do consumo de água, energia elétrica e telefonia, tendo como meta o limite máximo de 80% (oitenta por cento) dos valores realizados no exercício de 2019;
- V. as despesas com diárias, passagens áreas, transporte urbano, pedágio e demais gastos relacionados a viagens deverão ser suspensas enquanto durar o Estado de Calamidade Pública;
- VI. Limitação do gasto com combustível a no máximo 80% (oitenta por cento) do valor realizado no mesmo período no exercício de 2019, exceto para os veículos da Secretaria



Municipal de Saúde, da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Secretaria Municipal de Infraestrutura;

VII. Contingenciamento da aquisição de materiais de consumo, salvo aqueles extremamente necessários e os de necessidade da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. Ficam excepcionados das limitações relacionadas neste artigo os órgãos que desempenham diretamente ou indiretamente atividades de combate à pandemia COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como as despesas realizadas com recursos de convênios e congêneres.

Art. 3º. As medidas previstas neste decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Art. 4º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará até agosto de 2020, podendo ser prorrogado.

São José da Laje, 08 de junho de 2020.

BRUNO RODRIGO Assinado de forma
VALENCA DE digital por BRUNO
ARAUJO:0498518 RODRIGO VALENCA DE
7445 ARAUJO:04985187445
Dados: 2020.06.08
15:44:06 -03'00'

Bruno Rodrigo Valença de Araújo

Prefeito

Certifico que o presente documento foi registrado e publicado no quadro de avisos desta Prefeitura Municipal.

São José da Laje - AL 08/06/2020

Gordilho